



## Ação Social Escolar

### Procedimentos em caso de acidente escolar

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorre durante atividade programada pela Escola. É considerado acidente em trajeto aquele que ocorre no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância. As deslocações do aluno em veículo ou velocípede com motor, no percurso casa-escola-casa, não estão abrangidas pelo seguro escolar. Os casos de atropelamento só podem ser considerados acidente escolar desde que, cumulativamente: 1) seja participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias; 2) o aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto, salvo se for um docente ou assistente operacional; 3) a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado (decisão judicial); 4) ocorra entre no percurso entre o local de atividade escolar e a residência.

2. Em caso de emergência, caso seja possível avaliar, claramente, a situação e se se concluir que não é grave, devem ser prestados os primeiros socorros.

3. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a lesão ou se suspeite de uma situação grave:

a) O assistente operacional leva o aluno junto ao responsável da receção escolar (caso este se possa deslocar);

b) Na receção é feita a ligação para a linha saúde 24 - 808242424 ou para a linha 112;

c) As respostas às perguntas da linha saúde 24 / 112 deverão ser dadas pelo adulto que melhor conheça a situação em que ocorreu o acidente.

4. Sempre que pela situação, por avaliação imediata da escola, por indicação da Linha de Saúde 24 ou do 112, o aluno deva ser encaminhado ao Hospital, o meio de transporte será o mais adequado à situação, acompanhado ou pelos pais ou pessoa designada pelo Encarregado de Educação, mas nunca no meio de transporte particular de docente ou assistente operacional. Para tal, o assistente operacional na receção providencia o transporte.

5. Na receção da Escola Secundária ou da EB 2+3 a assistente operacional ou, no caso

da Pré e 1º ciclo, a pessoa responsável pela atividade, entra de imediato em contacto com o Encarregado de Educação do aluno. Os contactos telefónicos devem estar sempre atualizados.

6. Em caso de necessidade de encaminhamento para o Hospital, o aluno deve ser acompanhado pelos respetivos Pais/Encarregado de Educação, ou por um familiar por estes designado. Caso isto não seja possível, de imediato, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação ou de quem o substitua. Contudo, o assistente operacional não pode permanecer para além do seu horário de trabalho. Neste caso, o coordenador operacional/coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada do Pais/Encarregado de Educação.

7. No momento do acidente, a deslocação ao hospital será adequada à situação. No regresso a casa e nos dias seguintes, o aluno utilizará transportes públicos, exceto por manifesta impossibilidade expressa por declaração médica, devendo o Encarregado de Educação entrar em contacto com o responsável pela Ação Social Escolar.

8. Os alunos devem ser sempre encaminhados para um Hospital Público, acompanhados de cópia do cartão de cidadão.

9. **A Assistência médica, para ser abrangida pelo seguro escolar, deverá ser prestada por instituição hospitalar pública** (centro de saúde ou hospital) e, ainda, por **instituição hospitalar privada ou médico particular com acordo com o sistema, subsistema ou seguro de saúde de que os alunos beneficiem** (artigo 5 da Portaria 413/99).

10. Os Encarregados de Educação devem efetuar os pagamentos necessários e entregar nos Serviços de Ação Social Escolar os seguintes documentos:

- Relatório Médico (episódio de urgência que deve ser pedido diretamente ao médico da urgência, pois caso peça posteriormente, os pais terão de fazer o pedido ao arquivo do hospital e é um processo moroso);

- Originais dos recibos/faturas, de todas as despesas em nome do aluno e com o respetivo NIF;

- Número de identificação bancária (IBAN).

11. As despesas com medicamentos/exames complementares, terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva prescrição médica/guia de tratamento e recibos originais. A inexistência de prescrição médica inviabiliza o respetivo pagamento.



12. Na prescrição médica deve constar sempre o nome do aluno e número de beneficiário do respetivo sistema ou subsistema de saúde.

13. Caso o acidente origine tratamento médico prolongado, deve ser entregue no início do processo de acidente um relatório médico que detalhe a lesão provocada pelo acidente e a previsão de tratamentos a realizar. No final do processo, o Encarregado de Educação deve entregar nos Serviços de Ação Social Escolar o documento da alta médica.

**14. O Encarregado de Educação pode sempre optar por recorrer a Instituição Hospitalar Privada, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade de assumir todas as despesas daí resultantes.**

15. O Inquérito de Acidente é obrigatório e deverá ser integralmente preenchido pelo docente/assistente operacional que assistiu ao acidente, no próprio dia ou no dia útil seguinte, junto do responsável da Ação Social Escolar.

16. O não cumprimento do prazo estipulado no número anterior poderá inviabilizar a aceitação do referido inquérito, sendo neste caso excluída a cobertura pelo seguro escolar.

**17. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade com o sistema/subsistema de saúde ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema/subsistema ou seguro de saúde.**

18. No caso dos alunos exclusivamente beneficiários do SNS, apenas está coberta pelo seguro escolar assistência médica prestada por estabelecimento de saúde público, com exceção da impossibilidade de assistência naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovado por estes, ou seja, é necessária a entrega nos serviços de Ação Social Escolar de declaração da instituição pública que declare não poder prestar essa assistência médica, necessitando o aluno de recorrer a médico privado.

19. Estão excluídos do acidente escolar:

- a) A doença de que o aluno seja portador, a sua profilaxia e tratamento, salvo o pagamento da deslocação para a prestação dos 1<sup>os</sup> socorros à unidade de saúde pública;
- b) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações

da natureza);

- c) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- d) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;
- e) O acidente ocorrido nas instalações escolares, quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade da Direção.

20. **A reparação ou substituição de próteses, incluindo as oculares** são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/subsistema ou seguro de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar, depois de analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente (*exemplo de acidente: se o aluno tem os óculos graduados postos e é atingido por uma bola na cara é acidente. Se o aluno tem os óculos guardados no bolso ou na mochila e estes se partem não é acidente.*).

Em caso de substituição de armação ou lentes o Centro Ótico deverá confirmar, através de declaração, que os óculos danificados não têm reparação e os óculos a adquirir serão equivalentes aos danificados.

O Encarregado de Educação será recerido das despesas depois de entregar cópia da fatura dos óculos antigos, assim como das referidas despesas e respetivas comparticipações pelos sistemas/subsistemas ou seguros de saúde, nos Serviços de Ação Social Escolar, assim que exista verba disponível.

21. Quando, em consequência do acidente, houver necessidade de recurso a “canadianas” poderá solicitar o seu empréstimo nos serviços do ASE. No caso de não ser possível o empréstimo, será dada a indicação de aquisição das mesmas no modelo mais simples, as quais deverão ser entregues na escola, no final da sua utilização.

22. Em caso de **acidente com dentes**:

- Os **alunos que sejam apenas beneficiários do Serviço Nacional de Saúde**, devem sempre dirigir-se ao hospital. Caso este não disponha do tratamento necessário, deve emitir a respetiva declaração comprovativa. Só posteriormente o aluno deve dirigir-se a um dentista particular. Para reembolso da despesa o dentista deve fazer uma declaração onde conste qual o dente ou os dentes danificados, previsão de quantos tratamentos o



aluno necessita de momento, para o restauro dos dentes danificados e se será exigida uma intervenção futura. Estes documentos e fatura/recibo da consulta realizada ao aluno serão encaminhados pelos serviços de Ação Social Escolar à Dgeste a fim de serem aprovados. Depois de aprovação da Dgeste e assim que a escola tenha verba, será feito o pagamento ao Encarregado de Educação.

-No caso de **os alunos que têm subsistemas de saúde (Exemplo: ADSE/ADM/SAMS) ou seguro de saúde** estes deverão dirigir-se a uma clínica que tenha acordo direto com essas entidades, não podendo recorrer a Dentista Particular, salvo se não existir na região um dentista com acordo direto, com disponibilidade de resposta em tempo útil. Se for este o caso, o encarregado de educação deverá pedir a 3 clínicas essa confirmação e caberá à escola averiguar junto das clínicas se essa informação está correta. Para reembolso da despesa, o dentista deve de fazer uma declaração onde conste qual o dente ou os dentes danificados, previsão de quantos tratamentos o aluno necessita de momento, para o restauro dos dentes danificados e será exigida uma intervenção futura. Depois de estes documentos, respetiva fatura/recibo e IBAN do Encarregado de Educação serem entregues nos serviços de Ação Social Escolar, a escola fará o devido pagamento, assim que tenha verba disponível.

23. Caso o aluno em **consequência do acidente sofrido necessite de fisioterapia, os tratamentos devem efetuar-se, nos hospitais públicos ou clínicas com acordo com o sistema/subsistema e seguros de saúde.**

24. **O Encarregado de Educação é responsável pela veracidade das declarações que presta relativamente ao seu educando e ao acidente por este sofrido, incluindo se o mesmo é possuidor de subsistema de saúde ou de seguro. O Encarregado de Educação tem a obrigação de informar os serviços de ação social escolar, desta situação.**

**A omissão ou a prestação de falsas declarações, viola a legislação em vigor.**

Estas indicações não dispensam a leitura da legislação em vigor: Portaria nº413/99, de 8 de junho (Regulamento do Seguro Escolar), na qual este documento se baseia.